



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



Projeto de Lei 28/2019 - Vereadora Wiliana Souza - Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva a "Semana Municipal de Direitos Humanos" e dispõe sobre sua comemoração.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 25, 03, 2019 - 14:50
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

h/RLP

RELATOR: Ver. Rodrigo DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

1750
Discussão e Votação Única: 01, 01, 19

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.279, 19

Sancionada pelo Prefeito em: 15, 04, 19

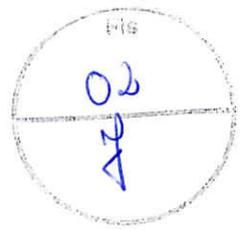
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 17, 04, 19

1850
Em 2.ª Disc. e Vot. : 08, 01, 19
Autógrafo N.º 26 : / /
Offício N.º : 143 em 09, 09, 19

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

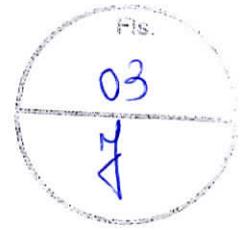
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Dia Internacional dos Direitos Humanos é celebrado anualmente na data de 10 de dezembro. Esta data foi escolhida para lembrar o dia em que a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A programação da Semana dos Direitos Humanos promovera eventos com palestras, para fomentar o debate, conscientizar a população sobre o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0028/2019

Autoria: Wiliana Souza

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana Municipal de Direitos Humanos” e dispõe sobre sua comemoração.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

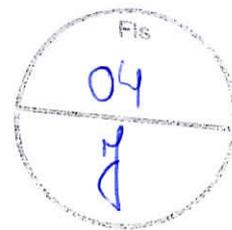
Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Itapeva a Semana Municipal de Direitos Humanos, que será comemorada na primeira semana de dezembro.

Parágrafo Único. Na Semana Municipal de Direitos Humanos, poderão ser desenvolvidas atividades como: palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando fortalecer as ações voltadas a proteção dos Direitos Humanos no Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de março de 2019.

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 037/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0028/19 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA A “SEMANA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS” E DISPÕE SOBRE SUA COMEMORAÇÃO.

AUTORIA: VEREADORA WILIANA SOUZA – PR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria da nobre edil, visa instituir no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana Municipal de Direitos Humanos”, a ser comemorada, na primeira semana de dezembro.

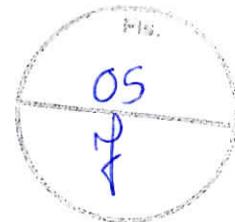
De acordo com o projeto, na referida semana poderão ser desenvolvidas atividades como palestras, seminários, dentre outros eventos, visando fortalecer as ações voltadas à proteção dos Direitos Humanos no Município.

Não há documentos acompanhando o Projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 21/03/2019, o Projeto de Lei nº 028/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 14ª Sessão Ordinária ocorrida dia 25/03/2019 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

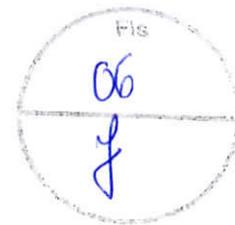
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

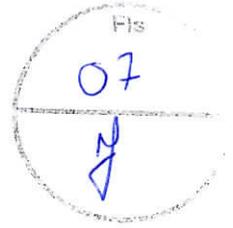
A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

¹ **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Prossegue o doutrinador²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição da “*Semana Municipal de Direitos Humanos*”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal

² **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

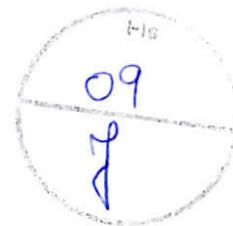
Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município a “*Semana Municipal de Direitos Humanos*”, a ser comemorada na primeira semana de dezembro.

⁵ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

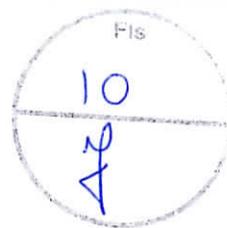
Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão da parlamentar é tema de debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos que é celebrado mundialmente em 10 de dezembro o “Dia Internacional dos Direitos Humanos”,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

bem como anualmente em âmbito estadual, a "Semana dos Direitos Humanos", instituída pela Lei Estadual nº 9.067, de 2 de fevereiro de 1995.

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.

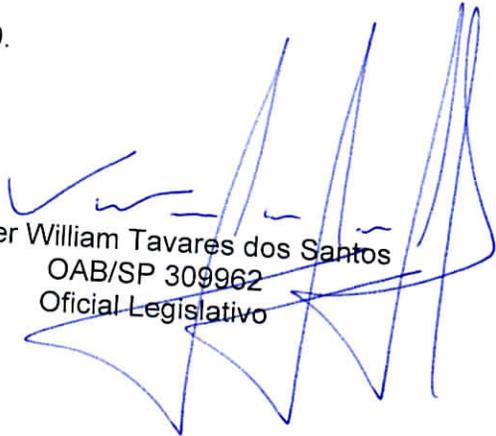
3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 0024/2019 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 26 de março de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00041/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana Municipal de Direitos Humanos” e dispõe sobre sua comemoração

Autor: Wiliana Cristina da Silva de Souza

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de abril de 2019.

Voto contrário vencido
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
PRESIDENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 026/2019 PROJETO DE LEI 028/2019

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana Municipal de Direitos Humanos” e dispõe sobre sua comemoração.

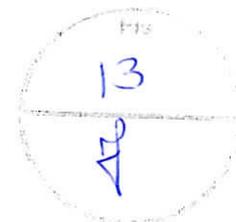
Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Itapeva a Semana Municipal de Direitos Humanos, que será comemorada na primeira semana de dezembro.

Parágrafo Único. Na Semana Municipal de Direitos Humanos, poderão ser desenvolvidas atividades como: palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando fortalecer as ações voltadas a proteção dos Direitos Humanos no Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 09 de abril de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 143/2019

Itapeva, 9 de abril de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
26	28/19	Ver. ^a Wiliana Souza	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana Municipal de Direitos Humanos” e dispõe sobre sua comemoração.
27	29/19	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à entidade Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.
28	31/19	Ver. ^a Wiliana Souza	Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 028/19**, que *“Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana Municipal de Direitos Humanos” e dispõe sobre sua comemoração”*, foi aprovado em 1ª votação na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2019, e, em 2ª votação, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de abril de 2019.


Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.229, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Itapeva a "Semana Municipal de Direitos Humanos" e dispõe sobre sua comemoração.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Itapeva a Semana Municipal de Direitos Humanos, que será comemorada na primeira semana de dezembro.

Parágrafo Único. Na Semana Municipal de Direitos Humanos, poderão ser desenvolvidas atividades como: palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando fortalecer as ações voltadas a proteção dos Direitos Humanos no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.230, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casas de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Itapeva, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial e ao Ministério Público, Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

Art. 2º Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta)

anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 104/2018

PROCESSO N.º 9.652/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eireli

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 18 de abril de 2019 e vencendo no dia 17 de abril de 2020.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO: Fica alterada a redação do §2º da Cláusula Quarta do Contrato original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA

[...]

§ 2º O pagamento será feito pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório analítico de despesas do período anterior, conforme estabelecido no item 4 e subitens do Termo de Referência – Anexo I), devidamente aprovado pelo CONTRATANTE." (NR)

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Fica alterado, na forma determinada pela Portaria n.º 7.535/2019, o gestor central do Contrato, que passa a ser o Sr. João Carlos de Oliveira Rosa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.129.899-3 e CPF/MF n.º 258.753.408-94.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 16/2019

Interessado: Secretarias Municipais.

Processo Administrativo nº 2018188134 (antigo nº 9.272/2018)

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva em Unidades Municipais.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 16/2019, referente ao objeto em epígrafe